



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 07 de abril de 2022.

**Processo Administrativo n.º 194/2021**  
**Pregão Eletrônico n.º 120/2021**

**Parecer n.º 132/2022**

### **I – Relatório**

Trata o presente parecer acerca do Processo Administrativo n.º 194/2021, Pregão Eletrônico n.º 120/2021.

Após a conclusão do processo, a empresa vencedora não encaminhou a ata de registro de preços assinada, razão pela qual houve o retorno dos atos do pregão e convocado para julgamento o próximo licitante na ordem de classificação.

Após a adjudicação os autos foram encaminhados para análise jurídica.

### **II – Fundamentação**

Inicialmente, cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A possibilidade de retorno dos atos do processo são legitimados no art. 4º, inciso XXIII da Lei n.º 10.520/02.

A análise quanto à publicação e observância aos critérios de julgamento foram observados no Parecer Jurídico n.º 709/2021 que concluiu naquele momento pela homologação do processo.

Os atos realizados após o retorno são posteriores à fase de publicação e de lances, razão pela qual não há fato novo que possa indicar irregularidades até então. Os atos posteriores seguiram os preceitos legais.

### **III- Conclusão**

Considerando o exposto, entendo pela homologação do certame.

É o parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
**Procurador Jurídico**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2578

Marmeleiro, 07 de abril de 2022.

## Parecer Controle Interno n.º 074/2022

O Processo em análise por esse controle é referente ao procedimento licitatório de nº 194/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 120/2021, tipo “menor preço unitário por item”, objetivando a contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar competições/jogos esportivos).

### DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Sendo que o presente processo transcorreu no ano de 2021, sendo que já havia sido homologado e firmado as Atas de Registro de Preços está Controladoria já tinha se manifestado em outras duas ocasiões, nas fases internas e externas. Tendo em vista, o pedido de cancelamento da Atas de Registro de Preços da empresa MELO FITNESS EVENTOS, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, o pregoeiro voltou as fases do processo, convocando a segunda colocada, a qual aceitou executar os serviços. Desta forma os autos voltaram para nova manifestação referente aos atos praticados a partir desta etapa.

Por se tratar de uma licitação para prestação de serviços e/ou fornecimento de bens comuns, o processo é analisado com base na lei nº 10.520/02, e lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, a análise dos autos demonstra que o processo encontra-se instruído com as seguintes peças:

1. Foi juntado pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços MELO FITNESS EVENTOS, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, feita pelo Departamento de Esportes, tendo em vista o não cumprimento dos serviços, conforme documentação anexa;
2. Encaminhamento dos autos para o Procurador Jurídico;
3. Juntado Parecer Jurídico;
4. Consta Despacho do Prefeito;
5. Juntado Aviso de Anulação, o qual está devidamente publicado;
6. Juntada da proposta ajustado do segundo colocado;
7. Foi juntada Ata Complementar sendo que está devidamente assinada pela pregoeira e equipe de apoio;
8. Existe termo de Resultado de Julgamento do certame;
9. Existe termo de Adjudicação ao vencedor do certame;
10. Consta Parecer final do Procurador Jurídico;

### CONCLUSÃO

Após análise dos atos praticados neste procedimento licitatório esta Controladoria, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, e considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos para o Pregoeiro deste processo, para a homologação e prosseguimento do processo.

É o parecer.

  
Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno